



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI A NECESSIDADE DE O PODER PÚBLICO, DAS ADMINISTRAÇÕES DE RODOVIAS TANTO PÚBLICAS COMO DA INICIATIVA PRIVADA COM INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP A ELABORAR PLANO DE GERENCIAMENTO DO RISCO E MITIGAÇÃO PARA FAUNA, REALIZANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS MAIS CRÍTICOS DE ATROPELAMENTO DE FAUNA ASSIM COMO REALIZAR SUA MITIGAÇÃO E FORNECER ATENDIMENTO AOS ANIMAIS ATROPELADOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.615, de 02 de junho de 1997 e posteriores alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, através do Decreto nº 18.014 de 05 de abril de 2018 e

Considerando que, o sistema viário é de extrema importância para o desenvolvimento econômico, tanto em escala regional como nacional, possibilitando o escoamento de produtos, e que no Brasil o modal mais utilizado é o rodoviário e é também o sistema que tem hoje o maior alcance;

Considerando que, a rodovia Transbrasiliana BR-153 atravessa toda a extensão do território de São José do Rio Preto de Norte a Sul, além desta que é uma das rodovias mais movimentadas do Brasil, o município é cortado também pelas rodovias Assis Chateaubriand (SP-425) e Rodovia Washington Luís (SP-310), destas três rodovias, duas já estão duplicadas no trecho que passa no perímetro de São José do Rio Preto e atualmente a BR-153 está em obras de duplicação;

Considerando que, como qualquer outro tipo de empreendimento, a implantação e operação de infraestrutura viária geram impactos negativos à biodiversidade. Durante sua construção há a perda de habitats, o efeito de borda, o aumento da compactação e redução da filtração do solo, podendo alterar a biota e o crescimento da vegetação no entorno é impedida pelo seu corte e uso de herbicidas que mantêm a vegetação no estágio inicial de sucessão;

Considerando que, o município conta também com inúmeras estradas municipais que carecem de maiores estudos e detalhamentos principalmente em relação ao volume de tráfego e históricos de atropelamentos de fauna.

Considerando que, algumas espécies da fauna podem apresentar o comportamento de evitar a rodovia devido às condições inóspitas (pavimentação, diferentes condições microclimáticas e mudança da vegetação na borda, ruído, produtos químicos, luminosidade etc.), sendo as rodovias nesses casos uma barreira física afetando o fluxo gênico das populações e processos de dispersão para busca por recursos, sendo que tais fatores afetam diretamente o crescimento e manutenção das populações de animais.

Considerando que o Município de São José do Rio Preto – SP possui a Lei n.º 12.047, de maio de 2016 que se consideram crueldade e maus tratos, toda e qualquer ação ou omissão que implique em: sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados.

RESOLVE:

Art. 1º – Seja realizado um Plano de Gerenciamento do Risco e Mitigação para Fauna constando estudos técnicos de identificação de pontos críticos de risco para atropelamentos de fauna, através do monitoramento de atropelamento de fauna e levantamento da paisagem que é encontrada nas Rodovias estabelecidas no território de São José do Rio Preto – SP.

Art. 2º – Sejam executadas medidas mitigadoras para a diminuição significativa do número de atropelamentos de animais, tais como: passagens de fauna, limitadores físicos e eletrônicos de velocidade, sinalização específica, conforme indicação técnica.

Art. 3º – Realize parcerias para o atendimento médicos veterinários dos animais que venham a ser atropelados em tais rodovias, com instituições que possuam especialidade e autorização para atendimento de animais silvestres de vida livre.

Art. 4º – Que os cadáveres de animais silvestres recolhidos no trecho em questão sejam destinados a instituições para pesquisa e ensino.

Art. 5º – Seja elaborado um projeto de divulgação sobre as medidas mitigadoras, e toda a situação decorrente, de forma que isso alerte os cidadãos, e traga uma forma mais eficiente de atuação e realização das mesmas no município mencionado.

Art. 6º - O Plano de Gerenciamento do Risco e Mitigação para Fauna deverá possuir um responsável técnico e ser submetido a Secretaria de Meio Ambiente de São José do Rio Preto, assim como relatórios semestrais contendo no mínimo o número de animais atropelados, número de animais atendidos, localização dos acidentes com a fauna e medidas de mitigação que foram realizadas no período.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto/SP, 13 de agosto de 2019.

Gabriela Atique Fernandes
Presidente do COMDEMA

Carla Regina Zoccal Alves
Secretária Executiva do COMDEMA